Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.056, de 05 de julho de 2010.

"Dispõe sobre reserva percentual das unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de Mococa a pessoas idosas."

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.052	05.07.10	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2010, aprovou Projeto de Lei nº._____/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Nos empreendimentos habitacionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Mococa, serão reservadas 10% (dez por cento) das unidades para pessoas idosas, assim consideradas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, respeitados os critérios sociais.

Parágrafo único. Nos empreendimentos verticais com mais de um andar, serão reservadas unidades térreas e situadas no primeiro andar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de julho de 2010.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº798/2010.

PROJETO DE LEI Nº056/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de julho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº798/2010.

PROJETO DE LEI Nº056/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____ .

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Jo. Guisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 5 / 7 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº798/2010.

PROJETO DE LEI Nº056/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 07 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.056/2010.

INTERESSADO: Vereador Eduardo Antônio Baisi.

ASSUNTO: Dispõe sobre reserva percentual das unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de Mococa a pessoas idosas.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de reservar nos empreendimentos habitacionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Mococa, 10% (dez por cento) das unidades às pessoas idosas, assim consideradas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Ressalta o legislador, que deverá ser utilizado o critério social.

E por derradeiro, a lei no parágrafo único, trata ainda que:

"*Art.1º (...)*

Parágrafo único. Nos empreendimentos verticais com mais de um andar, serão reservadas unidades térreas e situadas no primeiro andar."

O amparo a velhice têm crescido com incentivo da Constituição Federal de 1988, é o que podemos notar pela breve leitura do art. 230:

"***A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida***."

Pois bem, o amparo ao idoso é dever de todas as esferas do Poder Público, contudo, no que tange a moradia, o artigo 23, inciso IX da Cf/88, é categórico, vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."

Note, que também é competência do Município tal preocupação, contudo, a iniciativa embora municipal não é do Poder Legislativo, é o que podemos analisar pela redação do artigo 35, incisos IV, da LOM:

O artigo 35 da LOM, em seu inciso VI, dispõe que:

> *"Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."*

Tal matéria é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo sido este poder contemplado para legislar acerca do aqui disposto.

Assim, como ordena nosso ordenamento jurídico pelo princípio da hierarquia entre as Leis e atos normativos, todas as leis que estejam em conflito com a Constituição Federal, devem ser extirpadas do mundo jurídico, sob pena de em caso contrário ser julgada inconstitucional pela nossa Corte Suprema- STF, assim, concluo que por estar este projeto de lei em conflito com a Constituição Federal não deve o mesmo prosperar por ser INCONSTITUCIONAL.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Dada a importância do projeto, aconselho que melhor seria se fosse enviado ao Chefe do Poder Executivo na forma de INDICAÇÃO.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 29 de novembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2°. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis n°s.056/2010, 065/2010, 087/2010, e Projeto de Resolução n°012/210, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa